



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 001/2013
DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Aprovado em sessão de 15/02/2013
Por unanimidade, votos favoráveis
[Signature]
Presidente

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 543 DE 07 DE JULHO DE 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal n. 8.987/1995,

Considerando que o município atualmente não dispõe de um imóvel apropriado para as instalações do Terminal Rodoviário de Querência – MT;

Considerando que na sede do município já existe uma instalação construída com a finalidade de abrigar o Terminal Rodoviário para a prestação de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Paragrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei Municipal nº. 543 de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo Único. O prazo para a exploração dos serviços será de onze meses, cujo término ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente de acordo com o interesse público.

Art. 4º - A taxa de embarque será de R\$ 3,00 (três) reais, e somente poderá ser alterado mediante autorização do Poder Legislativo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2013.

Gilmara Wentz
GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Querência – MT, 23 de janeiro de 2013.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Projeto de Lei Municipal nº. 001/2013

Assunto: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 543 DE 07 DE JULHO DE 2009.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem como objetivo alterar o parágrafo único do art. 2º, bem como o art. 4º da Lei Municipal nº. 543 de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre a outorga de permissão de serviços públicos para exploração do Terminal Rodoviário de Querência-MT., ao Sr. Valdir Luiz Bissolotti, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 863866 SSP-MT., inscrito no CPF sob n. 295.167.069-91.

Tendo em vista já existir no Município uma instalação construída para tal finalidade e atualmente o processo licitatório referente a construção do Terminal Rodoviário Municipal, encontrar-se em andamento, necessário se faz a presente prorrogação.

Diante do exposto, será prorrogado o prazo para a exploração dos serviços constante no parágrafo único do art. 2º até 31 de dezembro de 2013, e em consequência

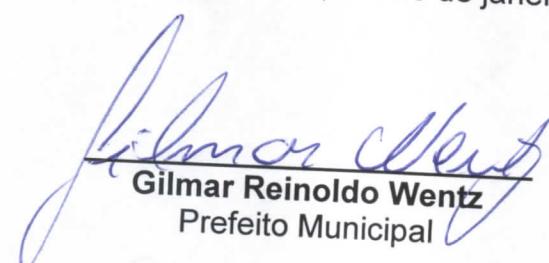


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

disso, será efetuado a adequação do valor da taxa de embarque conforme levantamento junto aos municípios da região.

Ao apresentar este projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, renovo meus protestos de elevada consideração e apreço.

Município de Querência – MT, em 23 de janeiro de 2013.



Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÉNCIA
CNPJ 37.165.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N° 543/2009
DE 07 de JULHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE PERMÍTIAÇÃO
DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA O FUNCIONA-
DO TÉRMINAL ROTUARÍO DE
QUERÉNCIA - MT E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÉNCIA - MT no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 1º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, nos termos da seguinte:

Considerando que o município não dispõe de um imóvel ou de um local apropriado para a instalação do terminal Rodoviário de Querência - MT;

Considerando que o município atualmente não dispõe de recursos suficientes para fins de construção e adequação do local para a instalação do terminal rodoviário;

Considerando que na sede do município já existe uma instalação adequada para a realização do projeto do Terminal Rodoviário, bem como a permissão de uso concedida pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando que o transporte coletivo de passageiros é serviço público;

Considerando que a Sétima Municipalização de Querência é realizada;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar da União, devidamente autorizada, a exploração do Terminal Rodoviário de Querência - MT, que se localiza na Avenida Presidente Dutra, nº 111, Centro, que é administrado pela Companhia de Transportes Rodoviários do Brasil (COTRAN), que é a responsável pelo projeto e construção, conforme consta na Anexa I, Título II, Quadro 01, no Decreto Municipal nº 100, de 07 de junho de 2007, de Querência - MT.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÉMORA
CNPJ 37.465.002/0001-56

Art. 1º - A presente é o resultado da licitação realizada no dia 10 de outubro de 2002, para a contratação de processo de licitação para a locação de ônibus, que consta no edital nº 01/2002, feito no dia 23 de setembro de 2002.

Requerimento: O prazo para a exploração dos serviços será de três anos, contados a partir da data da assinatura da Síntese de Acordo de Preços, podendo ser prorrogado por mais três anos, de acordo com a evolução do referido projeto.

Art. 2º - O projeto da licitação é o seguinte, resumido:

Art. 3º - A licitação é realizada pelo Estado do Mato Grosso, que é o responsável pela contratação direta, conforme o artigo 1º, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º - O projeto de licitação é composto por 12 páginas, contendo o edital, o edital de licitação, o edital de licitação e o edital de licitação.

Art. 5º - A licitação é realizada para a contratação de um ônibus para o transporte de passageiros, destinado ao serviço de ônibus urbano, com capacidade para 20 passageiros, com destino ao bairro de Querémora, no Município de Querémora, no Estado de Mato Grosso.

Art. 6º - A licitação é realizada em vista da demanda existente.

Art. 7º - A licitação é realizada em vista da demanda existente.

Fazendo constar que o licitante é o licitante.

FERNANDO GÖRGEN

Assessor de Administração

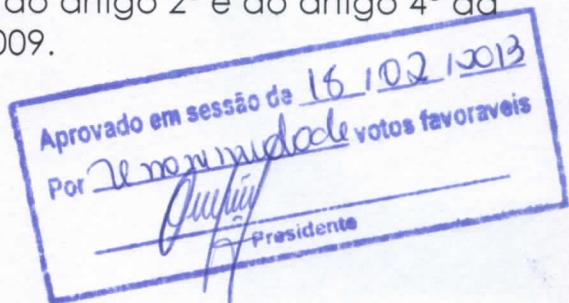


Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

EMENDA N° 001/2013, AO PROJETO DE LEI N° 001 de 23 DE JANEIRO DE 2013,
que dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 2º e do artigo 4º da
Lei municipal nº 543/2009.

Dê-se ao art. 4º - a seguinte redação:



“ Art. 4º A taxa de embarque será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), e somente poderá ser alterado mediante autorização do Poder Legislativo”.

JUSTIFICATIVA

Referida emenda tem objetivo o correto reajuste da taxa de embarque considerando as taxas da correção monetária e inflação dos últimos 3 anos. Pois entendemos que 50% de reajuste é incoerente para tão curto período de reajuste.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária
Telmo de Brito
Presidente